



BABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986.

Altera disposições do Decreto 892, de 31 de dezembro de 1978 e regulamenta a Legislação Tributária Municipal vigente.

JOSE SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores, e do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica dos Municípios).

DECRETA:

Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas em a Legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto s/a Propriedade Territorial Urbana;
- b) Imposto a/a Propriedade Predial;
- c) Taxa de Iluminação Pública;
- d) Taxa de Limpeza Pública;
- e) Taxa de Remoção Domiciliar de Lixo;
- f) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndio;
- g) Esolumentoa.

Artigo 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes da Planta Générica de Valores, aprovada pela Lei nº 2.463, de 30/12/1986 (anexos de 01 a 07).

§ 1º - Os valores codificados nos anexos da Lei 2.463/86, se referem a lote padrão de 10,00 metros lineares de frente por 30,00 metros lineares de frente aos fundos.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fis.02

----- DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986 -----

§ 2º - Para efeito de apuração de valor venal de lotes com medidas diferentes a que se refere o parágrafo anterior e com área inferior a 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicada a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t}{30}} \times \frac{VLP}{10} = V.V., \text{ onde}$$

a = área do lote

t = testada do lote

30 = profundidade de lote padrão

VLP = Valor de lote padrão

10 = frente de lote padrão

V.V. = valor venal

§ 3º - Para efeito de apuração de valor venal de lotes com medidas iguais ou superiores a 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gieba constante a tabela I, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t \times fg}{30}} \times \frac{VLP}{10} = V.V., \text{ onde}$$

a = área do lote

t = testada do lote

fg = fator gieba

30 = profundidade de lote padrão

VLP = valor de lote padrão

10 = frente de lote padrão

V.V. = valor venal

§ 4º - O valor venal da propriedade territorial urbana poderá sofrer valorização ou depreciação de acordo com a



Prefeitura Municipal de Assis

BABINETE DO PREFEITO

317
Fls. 03

----- DECRETO N° 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986 -----

Tabela II.

Artigo 3º - O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação, nos termos da Lei 1961/77 e Lei 2250/83, e cobrado de acordo com a Tabela III, aprovada pela Lei 2463/86.

Artigo 4º - A Taxa de Serviços Urbanos, exercício de 1987, será lançada e cobrada de acordo com a Tabela VI, nos termos dos artigos 196 a 200, da Lei 1961/77, da Lei 2073/80, da Lei 2250/83 e da Lei 2394/85.

Artigo 5º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos ao exame, apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público de acordo com a Tabela V.

Artigo 6º - Os pagamentos dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária e especificados no artigo 1º do presente Decreto, serão pagos com desconto de 10% (dez por cento) sobre os impostos Predial e Territorial, até o dia 15 de março de 1987, ou parceladamente de conformidade com seus valores cujos vencimentos estão discriminados na Tabela VI.

Artigo 7º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Artigo 8º - Ao preço do serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei 1961, de 28.12.1977 (Código Tributário Municipal), Tabela IV deste Decreto.

Artigo 9º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o reca-

**DECRETO Nº 1.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986**

Ihimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 10 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pela Fazenda Municipal, quando o reco-

Ihimento for anual e será recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:

1ª parcela	-	20 de março de 1987
2ª parcela	-	20 de junho de 1987
3ª parcela	-	20 de setembro de 1987
4ª parcela	-	20 de dezembro de 1987

Artigo 11 - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante guias oficiais.

§ Único - A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 15 de fevereiro de 1987 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1961 de 28.12.1977 (Código Tributário Municipal).

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de dezembro de 1986.

José Santilli Sobrinho
Prefeito Municipal

Euclides Nobile

Diretor de Gabinete

319



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fia. 05

DECRETO Nº 1:686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 30 de dezembro de 1986.

Euclydes Nobile
Euclydes Nobile
Dir. do Gabinete
respondendo pelo expediente
do Deptº de Administração

[Signature]



Prefeitura Municipal de Assis

320

BABINETE DO POEFEITO

T A B E L A I - EXERCÍCIO DE 1987

5 3^o, art. 2^o, Dec. 1686.

FATOR GLEBA PARA LOTES COM ÁREA IGUAL OU MAIOR DE 6.500 m²

<u>AREA - M²</u>	<u>FATOR GLEBA</u>
6.500	0,485
7.000	0,476
7.500	0,469
8.000	0,461
8.500	0,454
9.000	0,449
9.500	0,444
10.000	0,436
12.000	0,419
14.000	0,404
16.000	0,392
18.000	0,381
20.000	0,372
25.000	0,355
30.000	0,342
35.000	0,331
40.000	0,322
45.000	0,315
50.000	0,310
60.000	0,302
70.000	0,296
80.000	0,291
90.000	0,289
100.000	0,288
Acima de 100.000	0,288

- * - * - * - * - * - * - * - * - * -

10

22



Prefeitura Municipal de Assis

364

BINETE DO PREFEITO

T A B E L A . II

§ 4º do Artigo 2º, Decreto nº 1.686/86.

FATORES DE VALORIZAÇÃO E/OU DEPRECIACÃO

I. DEPRECIAÇÃO

- a) de 50% se o seu lote for encravado
 - b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea
 - c) de 50% se o seu lote for alegado ou estiver próximo à áreas
erosadas
 - d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada

2. VALORIZAÇÃO

- a) de 10% es o seu lote for de esquina.

A decorative horizontal line at the bottom of the page, composed of a series of black asterisks (*).

322

BABINETE DO PREFEITOT A B E L A . . . III

Artigo 3º, Decreto nº 1.686

PREÇOS DE EDIFICAÇÕES PARA O IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL

| TIPO | PONTOS | VALOR VENAL TRIBUTÁVEL POR M ² . | |
|------|---------|---|-------------------------|
| | | CONSTRUÇÃO PRINCIPAL | CONSTRUÇÃO DEPENDÊNCIAS |
| I | 25 a 30 | Cz\$ 1.200,00 | Cz\$ 720,00 |
| II | 20 a 24 | Cz\$ 700,00 | Cz\$ 420,00 |
| III | 15 a 19 | Cz\$ 500,00 | Cz\$ 300,00 |
| IV | 11 a 14 | Cz\$ 170,00 | Cz\$ 102,00 |
| V | 06 a 10 | Cz\$ 40,00 | Cz\$ 24,00 |
| VI | 00 a 05 | Cz\$ 20,00 | Cz\$ 12,00 |



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A IV - Artigo 8º, Decreto 1.686

| LISTA DE SERVIÇOS | ALIQUOTA MENSAL | | ALIQUOTA ANUAL | |
|---|-----------------|---|----------------------------|---|
| | SOBRE A RECEITA | | SOBRE A UNIDA
DE FISCAL | |
| | BRUTA | % | | % |
| 01. Médicos e Dentistas | -*- | | 400 | |
| Veterinários | -*- | | 100 | |
| 02. Enfermeiros, (prótese dentária) obstetras, ortopédicos fonoaudiólogos, psicólogos | 3,5 | | 100 | |
| 03. Laboratórios de análises - clínicas e eletricidades - médicas | 3,5 | | -*- | |
| 04. Hospitais, sanitários, ambulatórios, pronto socorro , bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso orientação médica | 3,5 | | -*- | |
| 05. Advogados ou provisões da | 3,5 | | 150 | |
| 06. Agentes de propriedade industrial | -*- | | 200 | |
| 07. Agentes de propriedade artística ou literária | -*- | | 200 | |
| 08. Peritos e avaliadores | -*- | | 200 | |
| 09. Tradutores e intérpretes | -*- | | 200 | |
| 10. Depechantes | 3,5 | | 200 | |
| 11. Economistas | -*- | | 150 | |
| 12. Contadores, auditores, guardadores de livros e técnicos em contabilidade | 3,5 | | 200 | |
| 13. Organização, programação, planejamento, acessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os servi | | | | |



Prefeitura Municipal de Assis

FLS.02

324

BABINETE DO PREFEITO TABELA IV - ARTIGO 8º DO DECRETO N° 1686/86

| | | |
|---|-----|-----|
| ços de assistência prestados a terceiros e concorrentes a ramo de indústrias ou comércio explorados pelo prestador de serviços): | 3,5 | -*- |
| 14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente | -*- | 200 |
| 15. Administração de bens de negócio, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (Não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras) | | |
| 16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados ou prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados | 3,5 | -*- |
| 17. Engenheiros, arquitetos, urbanistas | -*- | 300 |
| 18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos | 3,5 | 200 |
| 19. Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICM) | 2,0 | -*- |
| 20. Demolição, conservação e reparo - | | |

VL
SC



Prefeitura Municipal de Assis

FLS.03

325

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A IV - ARTIGO 8º, DECRETO Nº 1.686/86

| | | | | |
|---|--|--|-----|-----|
| ção de edifícios (inclusive ele
vadores neles instalados), esta
das, pontes e congêneres (exceto
o fornecimento de mercadorias -
pelo prestador de serviços fora
do local da prestação dos servi
ços que ficam sujeitos ao ICM) | | | 2,0 | -*- |
| 21. Limpeza de imóveis | | | 3,5 | 30 |
| 22. Raspagem e ilustração de assoalhos | | | 3,5 | -*- |
| 23. Desinfecção e higienização | | | 3,5 | -*- |
| 24. Ilustração de bens móveis (quando o
serviço for prestado a usuário fi
nal do objeto ilustrado) | | | 3,5 | -*- |
| 25. Barbeiros, cabeleireiros, manicuris
tratamento de pele e outros servi
ços de salões de beleza:
1. 1ª Categoria | | | -* | 60 |
| 2. 2ª Categoria | | | -* | 40 |
| 2. 3ª Categoria | | | -* | 30 |
| 26. Banhos, duchas, massagens, ginásti
cas e congêneres | | | 3,5 | -*- |
| 27. Transporte e comunicações, de netu
reza estritamente municipal | | | 3,5 | 50 |
| 28. Diversões Públicas:
01. teatros, cinemas, circos, audi
tórios, parques de diversões
taxi-dancings e congêneres | | | 10 | -*- |
| 02 . Exposição com cobrança de in
gressos | | | 10 | -*- |



Prefeitura Municipal de Assis

FLS.04

BABINETE DO PREFEITO TABELA IV - ARTIGO 8º, DECRETO Nº 1.686/86.

| | | |
|--|-----|-----|
| 03. Bilhares, boliche e outros jogos
permitidos | -*- | 120 |
| 04. Snoker-profissional p/mesa | -*- | 120 |
| 05. Snoker-mirim e pebolim p/mesa | -*- | 60 |
| 06. Campo de bocha | -*- | 100 |
| 07. Bailes, shows, festivais, recitais
e televisão | 10 | -*- |
| 08. Competições esportivas ou destreza
física ou intelectual com ou sem
participação do espectador, inclusive
as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de
televisão | 10 | -*- |
| 09. Execução de música individualmente ou por conjuntos | 10 | -*- |
| 10. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo | 3,5 | -*- |
| 29. Organização de festas, buffet(exceto o fornecimento de alimento e bebidas que ficam sujeitas ao ICM) | 3,5 | -*- |
| 30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo | 3,5 | -*- |
| 31. Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis e exceto os serviços mencionados nos ítems 58 e 59 | 3,5 | -*- |
| 32. Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídas no ítem anterior e nos ítems 58 e 59 | 3,5 | 50 |



Prefeitura Municipal de Assis

327

Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A IV

Fla.05.....

| | | |
|---|-----|-----|
| 33. Análises técnicas | 3,5 | -*- |
| 34. Organização de feiras, de <u>mostras</u> , congressos e <u>con-</u>
<u>gêneres</u> | 3,5 | -*- |
| 35. Propaganda e publicidade, -
inclusive planejamento de
campanhas do sistema de pu-
blicidade, elaboração de -
desenhos e demais materiais
publicitários, divulgação -
de textos, desenhos e outras
materiais de publicidade, por
qualquer meio | 3,5 | -*- |
| 36. Armazéns gerais, armazéns -
frigoríficos, e silos, car-
ga, descarga, arrumação e -
guarda de bens, inclusive -
guarda móveis e serviços cor-
relatos | 3,5 | -*- |
| 37. Depósitos de qualquer nature-
za (exceto depósitos feitos -
em bancas ou outras institui-
ções financeiras) | 3,5 | -*- |
| 38. Guarda e estacionamento de
veículos | 3,5 | -*- |
| 39. Hospedagem de hoteis, pensões
e congêneres (o valor da ali-
mentação quando incluído no
preço de diária ou mensalida-
de, fica sujeito ao Imposto So-
bre Serviços) | 3,5 | -*- |
| 40. Lubrificação, limpeza e revisão
de máquinas, aparelhos e equipa- | | |



Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

BABINETE DO PREFEITO

T A B E L A IV

Fis.06

| | | | |
|-----|---|-----|-----|
| | mentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto do item 41) | 3,5 | -*- |
| 41. | Conserto e restauração de quaisquer objetos, inclusive, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação da mercadorias | 3,5 | -*- |
| 42. | Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços, fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias) | 3,5 | -*- |
| 43. | Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização | 3,5 | -*- |
| 44. | Ensino de qualquer grau ou natureza | 3,5 | -*- |
| 45. | Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material salvo o de vestimento, seja fornecido pelo usuário | 3,5 | 20 |
| 46. | Tinturaria e Lavanderia | 3,5 | 20 |
| 47. | Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização | 3,5 | -*- |
| 48. | Instalação e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele | | |



Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

329

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A IV

Fla.06.....

| | | |
|---|-----|-----|
| fornecido (excetuando-se a prestação de serviços ao poder público à autarquia, à empresa concessionária de energia elétrica) | 3,5 | -*- |
| 49. Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço | 3,5 | 50 |
| 50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, cópia e reprodução, estúdios de gravações e vídeo-tapes para televisão, estúdios fotográficos e de gravações de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora | 3,5 | 100 |
| 51. Cópia de documentos, outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no ítem anterior | 3,5 | 50 |
| 52. Locação de bens móveis | 3,5 | -*- |
| 53. Composição gráfica, clicheria, incografia, litografia e fitolithografia | 3,5 | -*- |
| 54. Guarda, tratamento e mestramento - de animais | 3,5 | -*- |
| 55. Floretamento e reflorestamento | 3,5 | -*- |
| 56. Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM) | 3,5 | 100 |
| 57. Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos | 3,5 | -*- |
| 58. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros | 3,5 | 100 |
| 59. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exeto os serviços executados por institui- | | |



Prefeitura Municipal de Assis FI.08

330

TABELA IV - ARTIGO 8º, DECRETO Nº 1.686/86.

| <u>GABINETE DA PREFEITURA</u> | | | |
|--|--|-----|-----|
| <u>...ções financeiras, sociedades de títulos e valores e sociedade de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)</u> | | | |
| | | 3,5 | 400 |
| 60 - Aerofotogrametria | | 3,5 | -*- |
| 61 - Encadernação de livros e revistas | | 3,5 | 30 |
| 62 - Cobrança, inclusive de direitos autorais | | 3,5 | 50 |
| 63 - Distribuição de filmes cinematográficos e video-tapes | | 3,5 | -*- |
| 64 - Distribuição de bilhetes de loterias | | 3,5 | 300 |
| 65 - Empresas funerária | | 3,5 | -*- |
| 66 - Taxidermistas | | 3,5 | -*- |
| <u>ARBITRAMENTO SOBRE OUTRAS PROFISSÕES AUTÔNOMAS:</u> | | | |
| I - Jornalista, professor | | -*- | 100 |
| II - Técnico e telecomunicações, técnico em eletrônica, piloto civil, serviço de consultoria técnica e financeira, consertos de aparelhos e instrumentos médicos, pintor de tecidos, guarda-livros e desenhistas | | -*- | 80 |
| III - Representante comercial, agente, corretor, motorista, tratorista, mecânico, operador, colportor, músico, cobrador, vendedor, decorador, colocação de tapestes e cortinas, serviço de cópia | | -*- | 50 |
| IV - Pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, marceneiros, electricistas, armador e ferreiro | | | |



Prefeitura Municipal de Assis

331

FLS.09

GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV - Artigo 8º, Decreto nº 1.686/86

ro, tapeceiro, vidraceiro, vacinador, vigiante, vendedor de bilhetas, bombeiroa, detetizador, jardineiro, garçon, carregador, raspador de tacos, consertador de armas, tintureiro, lavadeiras, alfaiates, costureiras

-#-

20

- Quando os serviços a que se refere os ítems 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, e 17 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estes ficarão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, nas formas especificadas neste artigo, calculado em relação a cada profissional, habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade de pessoal, nos termos da Lei aplicável.

- Os barbeiros, cebelereiros, manicures, pedicurees, institutas de beleza, motoristas de taxi, alfaiates, modistas, costureira, fotógrafos, decoradores e encadernadores de livros e revistas (ítems 25, 27, 45, 50 e 60 da Lista de Serviços) pagarão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação de alíquota prevista, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participam diretamente do serviço prestado, se for o caso.

V - A estimativa para cobrança antecipada dos ítems 19 e 20 da Lista de Serviços, ficando a prestação de serviços arbitrada em 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor venal da construção.

| TIPO CONST. | ALÍQUOTA % | VALOR TRIBUTÁVEL P/M2. | | ISS A RECOLHER P/M2. | |
|-------------|------------|------------------------|--------------|----------------------|------------|
| | | CONST. PRINC. | DEPENDÊNCIAS | CONST. PRINC. | DEPENDÊNC. |
| I | 2% | 300,00 | 180,00 | 6,00 | 3,60 |
| II | 2% | 175,00 | 105,00 | 3,50 | 2,10 |
| III | 2% | 125,00 | 75,00 | 2,50 | 1,50 |
| IV | 2% | 42,50 | 25,50 | 0,85 | 0,51 |
| V | 2% | 10,00 | 6,00 | 0,20 | 0,12 |
| VI | 2% | 5,00 | 3,00 | 0,10 | 0,06 |



Prefeitura Municipal de Assis

332

BABINETE DO PREFEITO

T A B E L A V - EXERCICIO DE 1987

Art. 5^o, Dec. 1686

SERVICIOS DE EXPEDIENTE

| | | | |
|-------|---|------|--------|
| I. | Requerimentos e petições diversas | Cz\$ | 18,00 |
| II. | Atestados e cartidões | Cz\$ | 30,00 |
| III. | Transferências cadastrais | Cz\$ | 15,00 |
| IV. | Certidões de viatorias | Cz\$ | 150,00 |
| V. | Buscas de qualquer natureza, por exercício | Cz\$ | 7,50 |
| VI. | Termos de contratos, por folha | Cz\$ | 22,50 |
| VII. | Emolumentos de: I.P.T.U. | Cz\$ | 18,00 |
| | I.S.S. mensal | Cz\$ | 21,60 |
| | I.S.S. trimestral | Cz\$ | 9,00 |
| | Alvará de Licença | Cz\$ | 7,50 |
| | Dívida Ativa-p/ guia emitida .. | Cz\$ | 7,50 |
| | Contribuição Melhoria-p/ guia.. | Cz\$ | 7,50 |
| VIII. | Expedição de segundas vias de tributos | Cz\$ | 30,00 |
| IX. | Outros emolumentos não especificados | Cz\$ | 18,00 |



Prefeitura Municipal de Assis

BABINETE DO PREFEITO

TABELA VI - EXERCÍCIO DE 1987

Art. 6º, Dec. 1686

VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIARIA

| VALOR TOTAL DO EXERCICIO | QUANT.
DE
PARCELA | VENC.
À
VISTA | P A R C E L A S | | | | | | | | | |
|------------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º |
| Até Cr\$ 100,00 | 01 | 15/03 | 15/06 | | | | | | | | | |
| de Cr\$ 101,00 a Cr\$ 200,00 | 02 | 15/03 | 15/05 | 15/07 | | | | | | | | |
| de Cr\$ 201,00 a Cr\$ 300,00 | 03 | 15/03 | 15/05 | 15/07 | 15/09 | | | | | | | |
| de Cr\$ 301,00 a Cr\$ 400,00 | 04 | 15/03 | 15/05 | 15/07 | 15/09 | 15/11 | | | | | | |
| de Cr\$ 401,00 a Cr\$ 500,00 | 05 | 15/03 | 15/04 | 15/06 | 15/08 | 15/10 | 15/12 | | | | | |
| de Cr\$ 501,00 a Cr\$ 600,00 | 06 | 15/03 | 15/04 | 15/05 | 15/06 | 15/07 | 15/08 | 15/09 | | | | |
| de Cr\$ 601,00 a Cr\$ 700,00 | 07 | 15/03 | 15/04 | 15/05 | 15/06 | 15/07 | 15/08 | 15/09 | 15/10 | | | |
| de Cr\$ 701,00 a Cr\$ 800,00 | 08 | 15/03 | 15/04 | 15/05 | 15/06 | 15/07 | 15/08 | 15/09 | 15/10 | 15/11 | | |
| de Cr\$ 801,00 a Cr\$ 900,00 | 09 | 15/03 | 15/03 | 15/04 | 15/05 | 15/06 | 15/07 | 15/08 | 15/09 | 15/10 | 15/11 | |
| de Cr\$ 901,00 acima | 10 | 15/03 | 15/03 | 15/04 | 15/05 | 15/06 | 15/07 | 15/08 | 15/09 | 15/10 | 15/11 | 15/12 |



Prefeitura Municipal de Assis

334

GABINETE DO PREFEITO

TABELA VII

Artigo 4º, Decreto nº 1.686

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) Terrenos servidos de pavimentação.....Cz\$ 70,73/anual
- b) Terrenos não servidos de pavimentação.....Cz\$ 28,30/anual

II - LIMPEZA PÚBLICA

- a) Terrenos servidos de pavimentação, preço por metro linear de teetada principal.....Cz\$ 20,80/anual

III - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

| PADRÃO | PONTOS | VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL-Cz\$ | | | |
|--------|---------|--|-----------|------------|--------|
| | | RESIDENCIAL | COMERCIAL | INDUSTRIAL | OUTROS |
| I | 25 a 30 | 260,00 | 338,00 | 338,00 | 338,00 |
| II | 20 a 24 | 206,00 | 338,00 | 338,00 | 338,00 |
| III | 15 a 19 | 156,00 | 338,00 | 338,00 | 338,00 |
| IV | 11 a 14 | 120,00 | 338,00 | 338,00 | 338,00 |
| V | 06 a 10 | 71,00 | 338,00 | 338,00 | 338,00 |
| VI | 00 a 05 | 60,00 | 338,00 | 338,00 | 338,00 |

IV - PREVENÇÃO, EXTINÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

| ÁREA CONSTRUÍDA
DE M2. | ATÉ M2. | VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL - Cz\$ | | | |
|---------------------------|----------|--|-----------|------------|----------|
| | | RESIDENCIAL | COMERCIAL | INDUSTRIAL | OUTROS |
| -*- | 50,00 | 6,00 | 60,00 | 60,00 | 60,00 |
| 51,00 | 100,00 | 13,00 | 130,00 | 130,00 | 130,00 |
| 101,00 | 200,00 | 26,00 | 260,00 | 260,00 | 260,00 |
| 201,00 | 400,00 | 53,00 | 530,00 | 530,00 | 530,00 |
| 401,00 | 1.000,00 | 79,00 | 790,00 | 790,00 | 790,00 |
| 1.001,00 | 2.000,00 | 106,00 | 1.060,00 | 1.060,00 | 1.060,00 |
| 2.001,00 | acima | 132,00 | 1.320,00 | 1.320,00 | 1.320,00 |